



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0075/2026

**“Altera a Lei nº 18.531/2022 que Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para instituir o dia 4 de julho com o dia estadual do Heavy Metal.”**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Matheus Cadorin

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do *Heavy Metal*, a ser celebrado anualmente no dia 4 de julho, mediante alteração da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022[1].

Conforme se extrai da Justificação apresentada, a escolha da data remete ao lançamento do primeiro disco da banda lageana Orquídea Negra, ocorrido em 4 de julho de 1992, evento considerado marco para a consolidação da produção fonográfica do gênero no Estado, especialmente na região da Serra Catarinense.

Ressalta o Autor, ainda, que o *Heavy Metal* constitui relevante expressão cultural contemporânea, exercendo impacto artístico, social e econômico, além de contribuir para a valorização da identidade cultural catarinense e para o fortalecimento da economia criativa.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator, nos termos regimentais.

### II – VOTO

Nos termos do art. 72, inciso I, c/c o art. 144, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da matéria.

No que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que a proposição foi apresentada por meio da espécie normativa adequada, projeto de lei ordinária, e não versa sobre matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição do Estado.

Quanto à constitucionalidade material, constata-se que a proposta está em consonância com os preceitos constitucionais atinentes à proteção e à promoção da cultura, notadamente o disposto no art. 215[2] da Constituição Federal e no art. 173[3] da Constituição do Estado de Santa Catarina, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e incentivam a valorização das manifestações culturais.

A instituição de data comemorativa voltada ao reconhecimento de manifestação cultural específica, no caso, o gênero musical *Heavy Metal*, insere-se no âmbito da competência legislativa estadual e não implica a criação de obrigações ou despesas ao Poder Executivo, limitando-se ao reconhecimento simbólico e à valorização cultural.

No tocante à juridicidade e à legalidade, não se vislumbra conflito com o ordenamento jurídico vigente, tampouco afronta a princípios gerais do Direito, apresentando-se a matéria harmônica com a legislação estadual, em especial com a Lei nº 18.531, de 2022, que disciplina o Calendário Oficial do Estado.

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, observa-se que a proposição atende, de modo geral, às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro 2013<sup>[4]</sup>, não havendo óbices que impeçam o regular prosseguimento de sua tramitação.

Diante do exposto, com base no art. 144, I, c/c art. 72, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0075/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin  
Relator

---

[1] Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado.

[2] Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[3] Art. 173. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e catarinense.

[4] Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Andreis Cadorin**, em 29/04/2026, às 13:17.

---